**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2021.**

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.**

EMENDA ADITIVA Nº /2021

Visando melhorar adequação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2021, apresentamos a seguinte emenda aditiva para acrescentar o art. 2º e parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 2º.

*“Art. 2º*

*(...)*

*§1º O Núcleo de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental, composto pelas Funções Gratificadas de Diretores de Escolas terão vigência por 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei.*

*§2º Próximo ao vencimento do período especificado no parágrafo anterior, a estrutura definida nesta lei será reavaliada e, se aprovada a continuidade por lei específica, tornar-se-á definitiva, podendo, se necessário, convocar audiências públicas para oitiva da sociedade e dos servidores públicos envolvidos.*

*§3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expedindo-se os regulamentos que se fizerem necessários.*

Câmara Municipal de Franca, em 16 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ilton Ferreira

Vereador

